



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

tar por outra máquina e/ou bem que valha ao bem ora alienado, independente de Hasta Pública.

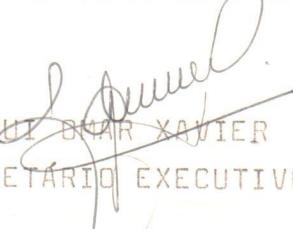
ARTIGO 2º - Fica igualmente autorizado ao Executivo Municipal, alienar a máquina em questão, ao preço justo, considerando o ano de fabricação e condições de operação, pela tabela de máquina usada, instituída por exigências legais.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da transação, em caso de permuta, se necessárias forem, ficam também autorizadas ao Executivo Municipal, inclusive abrir créditos suplementares especiais usando dotações existentes no orçamento vigente ou através de anulações totais ou parciais e/ou ainda vincular quotas de ICM ou Fundo de Participação dos Municípios.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritis, 10 de Dezembro de 1982.

  
ELIZEU NADIR JOSÉ LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS

  
RUI OMAR XAVIER  
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Aprovada em 1ª discussão em 13.12.82 - Projeto de Lei nº 198/82.

**LEI Nº 301/82**

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS....

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes deputados e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Buritis, autorizado a alienar independente de Hasta Pública, 07 (sete) caixas d'água que serviram como reservatório na Vila São Pedro.

ARTIGO 2º - Fica igualmente autorizado ao Executivo a determinar o



209

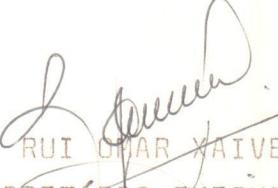
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA  
PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

preço justo, condicionado ao tempo de uso das mercadorias alienadas.

**ARTIGO 3º** — Revogadas as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 10 de Dezembro de 1982

  
ELIZEU NADIR JOSÉ LOPES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

  
RUI OMAR XAIVER  
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Aprovada em 1ª discussão em 13.12.82 — Projeto de Lei nº 199/82

  
LEI Nº 302/82

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA MUDANÇA DE FINALIDADE DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes deputados e eu Prefeito Municipal de Buritis, sanciono a seguinte Lei

**ARTIGO 1º**) — Fica autorizado ao executivo Municipal de Buritis, mudar as finalidades da Quadra nº 23 (vinte e três) da Vila São Pedro, deste Município, constante no Artigo V da Lei Municipal nº 90 de 29.06.1976, de reservas para órgãos públicos, para venda a particulares para construções residenciais ou comerciais.

**ARTIGO 2º**) — As áreas a serem alienadas, deverão ser mediante escritura pública e a preço contante nas formalidades legais, para alienação de áreas confinantes ou quadras próximas a constante no artigo 1º desta Lei.

**ARTIGO 3º**) — Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 06 de Novembro de 1981

  
ELIZEU NADIR JOSÉ LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO PEDRO ANDRÉ SILVA  
SECRETÁRIO

Aprovada em 1ª discussão em 06.11.81 — Projeto de Lei nº 163/81